



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CJF/ENFAM N. 02/2020

celebrado
entre o
**CONSELHO
DA
JUSTIÇA
FEDERAL** e
a **ENFAM**,
para o
pagamento de
despesas
decorrentes
das
contratações
de periódicos
e materiais
bibliográficos,
além de
jornais e
revistas
(nacionais e
internacionais),
para pesquisa
dos
magistrados e
pesquisadores
do PPGDP.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Senhor **Juiz Federal MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68 Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF e a

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, instituída pelo inciso I do parágrafo único do art. 105 Constituição Federal, inscrita no CNPJ n. 11.691.123/0001-05, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária Geral, a Exma. Senhora **Juíza Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, CPF/MF n. 797.409.283-15, residente em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas, celebram o presente

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED), com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180/2013, de 30 de dezembro de 2013 e pelo Decreto n. 10.426 de 16 de julho de 2020, do Decreto n. 825/1993, de 28 de maio de 1993 e, em conformidade com as informações constantes no Processo SEI n. 0003459-08.2020.4.90.8000, observadas as condições e cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos (descentralização de créditos) da ENFAM para o Conselho da Justiça Federal, para custear as despesas decorrentes das contratações de periódicos e materiais bibliográficos, além de jornais e revistas (nacionais e internacionais), para pesquisa dos magistrados e pesquisadores do PPGDP, em ação conjunta, nos termos do Acordo de Cooperação n. 0158020 e do Plano de Trabalho (id. 0183875).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Caberá ao **CJF**:

- 2.1.1 Instruir os processos de contratações das bases de dados e demais fontes de informação jurídicas necessárias ao apoio do programa de Pós-Graduação PPGPD;
- 2.1.2 Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o cumprimento do objeto dos contratos a serem firmados;
- 2.1.3 Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;
- 2.1.4 Designar servidores responsáveis para atuarem como fiscais titulares e substitutos deste Termo;
- 2.1.5 Informar à ENFAM quaisquer eventos que dificultem ou interrompa a execução do objeto deste Termo;
- 2.1.6 Prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito deste Termo em sua tomada de contas anual, a ser prestada aos órgãos de controle interno e externo da União;
- 2.1.7 Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 2.1.8 Citar a Unidade Descentralizadora (ENFAM) quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto deste Termo, quando necessário;
- 2.1.9 Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 2.1.10 Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- 2.1.11 Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento deste Termo ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 2.1.12 Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do Termo celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 2.1.13 Encaminhar à ENFAM, quando solicitado, Relatórios parciais de cumprimento do Objeto;
- 2.1.14 Elaborar relatório final de prestação de contas.
- 2.1.13 Aprovar as alterações deste Termo;

2.2 Caberá à **ENFAM**:

- 2.2.1 Efetuar a transferência dos recursos orçamentários e financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, de forma antecipada e em parcela única anual nos termos do item 6 do Plano de Trabalho (anexo I);
- 2.2.2 Designar servidores responsáveis para atuarem como fiscais titulares e substitutos deste Termo;
- 2.2.3 Aprovar a prorrogação da vigência do Termo, quando necessário;
- 2.2.4 Aprovar as alterações deste Termo;
- 2.2.5 Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 2.2.6 Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 2.2.7 Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 2.2.8 Registrar no SIAFI o Termo e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 2.2.9 Publicar os extratos do Termo e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura deste Termo;
- 2.2.10 Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste termo, a ENFAM destinará, ao CJF, o valor estimado de **R\$ 2.591.875,40** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (anexo I), na seguinte destinação:

- a) Órgão Titular do Crédito UG/Gestão repassadora: 050.002 - ENFAM;
- b) Órgão Gerenciador do Crédito: UG/Gestão recebedora: 090.026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Geral 02128003320G25664, Natureza da Despesa (ND) 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÕES

5.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

5.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do Termo poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do Termo

6.2 Constituem motivos para rescisão do presente Termo:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução deste Termo;
- c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A ENFAM publicará o extrato do presente instrumento, bem como os eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020, no prazo de vinte dias, contados da assinatura entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Juíza Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA,
Secretária-Geral da ENFAM



Autenticado eletronicamente por **Cintia Menezes Brunetta, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 31/12/2020, às 12:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183987** e o código CRC **06A22714**.

